

OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Milene Facciolo Pires

A Constituição Federal de 1988, de caráter essencialmente social, consagrou democrático o Estado brasileiro e estabeleceu a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) como seu fundamento, o que repercutiu sobre todo o ordenamento jurídico, inclusive na proteção à pessoa com deficiência. Pretende-se, no presente resumo, analisar os avanços na proteção e na inclusão das pessoas com deficiência a partir da promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, utilizando-se do método bibliográfico. Referida promulgação representou um marco protetivo à pessoa com deficiência juntamente com a subscrição pelo Brasil, em 2007, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, primeiro tratado internacional de direitos humanos a ingressar na ordem jurídica com “status” de norma constitucional. Dele teve origem a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146/ 2015. A Lei Maior, contendo o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da república, consagrando dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos e, determinando a prevalência dos direitos humanos dentre os princípios que regem as relações internacionais, assegura em seus dispositivos a devida proteção às pessoas com deficiência. O princípio da igualdade, previsto pelo artigo 5º, funciona como paradigma à toda a normativa constitucional e infraconstitucional, tendo por finalidade promover tratamento igualitário entre os indivíduos, e eliminar atos discriminatórios. O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello entende que as pessoas com deficiência podem ter a quebra da igualdade, gerando direito a um tratamento diferenciado, como por exemplo, tratamento especial dos serviços de saúde e local de trabalho protegido (MELLO, 1997). Não obstante, a CF também assegura o direito à liberdade, o qual possui, dentre suas ramificações, o direito à liberdade de locomoção. Nesse contexto, há a importância da eliminação de barreiras, a exemplo das urbanísticas, arquitetônicas e dos transportes, e da implementação de tecnologias assistivas, a exemplo de rampas de acesso, em prol do livre acesso. Garantindo-se a liberdade, garante-se a acessibilidade, a independência, o exercício da cidadania e a participação social. Consequentemente, o alcance de vários outros direitos é proporcionado, como os direitos à educação, ao trabalho e ao esporte. Aqui cabe destacar a importância da Lei da Acessibilidade, do Estatuto da Cidade, dos Planos Diretores Municipais e das normas da ABNT NBR 9050/2004. A proteção constitucional também se exterioriza na proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e aos critérios de admissão; com a reserva de percentual de cargos e empregos públicos; com o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino. Há ainda previsão de que a assistência social elenca como alguns de seus objetivos a habilitação, reabilitação e promoção de integração das pessoas com deficiência, além da garantia de um salário mínimo de benefício mensal quando houver prova de que pessoa com deficiência não possui meios de prover sua manutenção ou de tê-la provida pela família. Portanto, inúmeros são os exemplos

de dispositivos que caracterizam a proteção constitucional. Conclui-se que são nítidos os avanços na proteção e na inclusão das pessoas com deficiência a partir da CF/88, priorizando-se a dignidade da pessoa humana, os direitos à igualdade e à liberdade e os demais direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inclusão, Constituição Federal, Pessoa com deficiência

Referências Bibliográficas:

ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas com deficiência. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência 4ª ed., 2011

LEITE, Flavia Piva Almeida Leite; FILHO, Adalberto Simão Filho, VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Inclusão da pessoa com deficiência na sociedade da informação: considerações sobre a cidadania ativa e passiva no processo eleitoral. 2018

LEITE, Flávia Piva Almeida; SEGANTIN, Adriano Fernando. Educação inclusiva: os avanços legislativos nos 30 anos da Constituição Federal de 1988. 2018. Disponível em: Acesso em: 19 abr. 2022

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. atual., 4. tiragem. São Paulo: Malheiros, 1997

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2017